



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, . - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: 19 34061684 - E-mail: americana3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26/03/2015, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª. Vara Cível de Americana. Eu, *, subs.

SENTENÇA

Processo nº: **0004747-19.2012.8.26.0019**
Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Impakto Sistemas de Limpeza e Descartaveis Ltda**
Requerido: **Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Márcio Roberto Alexandre

Vistos.

IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. requereu a decretação da falência de **NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** em razão de dívida no valor de R\$ 461.539,18, proveniente das duplicatas mercantis que instruem a inicial, as quais se encontram devidamente protestadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais, com assinatura de preposto da ré, confirmando o recebimento das mercadorias nelas descritas.

Esgotados os meios na tentativa de citação da falida na pessoa de seus sócios, bem assim estando a empresa desativada (certidão de fls. 5749), foi ela citada pela via editalícia, tendo deixado transcorrer “in albis” o prazo de que dispunha para o oferecimento de eventual defesa (certidão de fls. 5798), diante do que lhe foi nomeada Curadora Especial, que contestou o feito por negativa geral (fls. 5809), razão pela qual a autora pleiteou o decreto de quebra.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, . - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: 19 34061684 - E-mail: americana3cv@tjsp.jus.br

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil.

A peça inaugural veio instruída com farta documentação, demonstrando à saciedade a impontualidade e o não pagamento da dívida porquanto se trata de duplicatas mercantis devidamente protestadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais em que consta a assinatura de preposto da ré, comprovando o regular recebimento das mercadorias nelas elencadas.

Portanto, o decreto da falência é de rigor.

Do exposto, **DECRETO** hoje, às 12:00 horas, a falência de **NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.560.788/0001-01, outrora estabelecida na Rua dos Diamantes, n.º 751, Vila Biasi, em Americana – SP, tendo como sócios atuais SÉRGIO DE SIQUEIRA CAMPOS e VASCO FERRAZ COSTA JUNIOR, qualificados na inicial, fazendo-o com fulcro no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005.

Como corolário da decretação da falência:

- 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, inciso IX da LF), o Dr. Dino Boldrini Neto para fins do art. 22, inciso III da LF, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);
- 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;
- 3) Determino a apresentação pelos falidos, sócios (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, . - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: 19 34061684 - E-mail: americana3cv@tjsp.jus.br

classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, devem os falidos (sócios) cumprirem o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público; 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º), a contar do edital, ao administrador judicial.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os sócios da falida para a audiência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito.

9) Intime-se o Ministério Público.

10) Sendo de conhecimento do Juízo a existência de outros pedidos de falência da empresa requerida ainda em trâmite, DETERMINO a suspensão de seu andamento ao menos até o trânsito em julgado da presente decisão, neles certificando o decreto de bancarrota proferido nos presentes autos.

P.R.I.C.

Americana, **26/03/2015**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Americana

FORO DE AMERICANA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, n.º 2669, . - Parque Residencial Nardini

CEP: 13468-390 - Americana - SP

Telefone: 19 34061684 - E-mail: americana3cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**